



**LEI MUNICIPAL Nº 233/2005.**  
De 02 de setembro de 2005.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a contratar com empresas públicas ou privadas o fornecimento de uniformes em troca de publicidade e dá outras providencias.*

*O Senhor Ecildon de Souza Pinto Filho, Prefeito Municipal de Mucajaí, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a contratar com empresas públicas ou privadas o fornecimento de uniformes escolares aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino em troca de publicidade previamente estabelecida, a exemplo do que atualmente é usado pelos clubes esportivos.

**Art. 2º.** Os uniformes de que trata o artigo 1º deverão ser fornecidos pelas empresas contratadas no modelo, padrão e tecido, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O pai ou responsável que não concordar que seu filho ou representado use uniforme com as características citadas no art. 1º desta Lei, confeccionará o mesmo, às suas expensas, de acordo com o modelo padrão já estabelecido, sem nenhuma responsabilidade por parte do Município.

**Art. 4º.** Fica vedada a veiculação de propaganda nos uniformes escolares tratando sobre política-eleitoral, armas de fogo, bebidas

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Ecildon Filho**  
Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 233/2005.**

De 02 de setembro de 2005.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a contratar com empresas públicas ou privadas o fornecimento de uniformes em troca de publicidade e dá outras providencias.*

***O Senhor Ecildon de Souza Pinto Filho***, Prefeito Municipal de Mucajaí, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

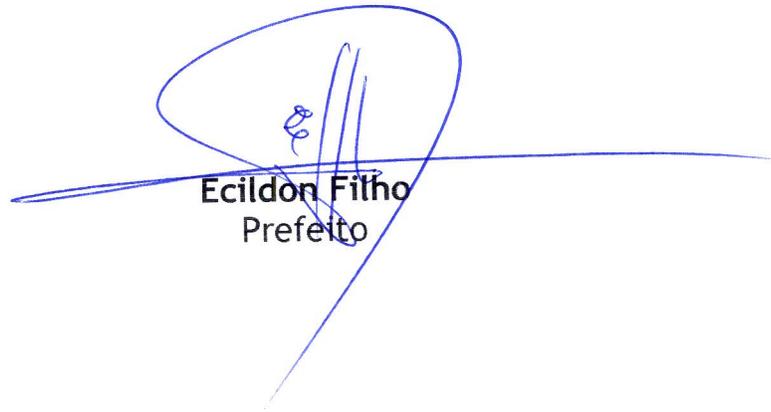
**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a contratar com empresas públicas ou privadas o fornecimento de uniformes escolares aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino em troca de publicidade previamente estabelecida, a exemplo do que atualmente é usado pelos clubes esportivos.

**Art. 2º.** Os uniformes de que trata o artigo 1º deverão ser fornecidos pelas empresas contratadas no modelo, padrão e tecido, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O pai ou responsável que não concordar que seu filho ou representado use uniforme com as características citadas no art. 1º desta Lei, confeccionará o mesmo, às suas expensas, de acordo com o modelo padrão já estabelecido, sem nenhuma responsabilidade por parte do Município.

**Art. 4º.** Fica vedada a veiculação de propaganda nos uniformes escolares tratando sobre política-eleitoral, armas de fogo, bebidas

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



**Ecildon Filho**  
Prefeito